



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**data**  
**25.05.2011**

**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**

**Autor**

**nº do prontuário**

**1 Supressiva      2. Substitutiva      3. Modificativa      4. Aditiva      5. Substitutivo global**

| <b>Página</b> | <b>Artigo: META 7<br/>Estratégia 7.4</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>alínea</b> |
|---------------|--|------------------|---------------|---------------|
|---------------|--|------------------|---------------|---------------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a estratégia 7.4 da Meta 7 do Anexo do Projeto de Lei n° 8.035/10, transportando-a para meta estratégia.

(Esta emenda, que se considera fora de lugar, será retomada como emenda aditiva da meta 7, em outro lugar, no conjunto de indicadores de educação de qualidade)

**JUSTIFICAÇÃO:**

As avaliações nacionais no Brasil têm se limitado a medir o desempenho do aluno em testes de português, matemática e ciências, criando o entendimento de que ir bem nesses testes é ter uma boa educação. Educação de qualidade é muito mais do que se sair bem nesses testes e envolve o desenvolvimento do aluno em aspectos não cognitivos como afetividade, valores, criatividade, entre outros.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

**PARLAMENTAR**

